

**REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 05/03/2018**

1 Aos cinco dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 08:40 horas na Sala de Reuniões da  
2 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, reuniu-se a Câmara Técnica Jurídica  
3 - CTJ, onde compareceram os seguintes conselheiros: Sr. Amarildo Marçal Nunes representante  
4 da CMF, Sr. Rodrigo Walter representante da OAB/SC, Sr. Lucas Maiokot representante da  
5 OAB/SC, Sra. Jaçanã representante da OAB/SC, Sra. Manuela Kuhnen Hermenegildo  
6 representante da OAB/SC, Sra. Manuela Kuhnen Hermenegildo representante da OAB/SC, Sr.  
7 Emanuel Souza Alberton representante da OAB/SC, Sr. Gustavo Ganz Seleme representante da  
8 FIESC, Sr. Cristiano da Luz Alves representante da CDL e Sr. Thiago Apolinário Michelin  
9 representante da SMS. Sr. Amarildo solicitou a palavra devido a um caso que trouxe para  
10 discutir, o processo contem duas decisões em 1º grau, uma expedida pelo Sr. Rauem e uma  
11 expedida pelo Sr. Carlin, sendo duas decisões distintas, a primeira decisão esta de acordo com o  
12 auto de infração lavrado sendo penalizado o autuado somente pela advertência, a segunda  
13 decisão houve majoração da pena aplicando a sanção de multa a qual não estava prevista no auto  
14 de infração, então pegamos qual das duas decisões? Só que o recurso apresentado e referente a  
15 segunda decisão expedida, a qual teve majoração de pena. Sr. Lucas estranho, porque houve a  
16 primeira decisão a qual tudo parece estar correta, estando de acordo com o que foi assinalado no  
17 auto de infração lavrado, ai o autuado recebe a decisão e não recorre devido a decisão ser apenas  
18 pela sanção de advertência, ai então do nada a FLORAM resolve fazer outra decisão majorando  
19 a pena e científica o autuado, posteriormente o autuado interpõe recurso e processo vem para o  
20 COMDEMA, estranho. Sr. Tiago - então se não reconhecer a segunda decisão não haveria  
21 porque reconhecer o recurso, assim os autos retornam a FLORAM por já haver uma primeira  
22 decisão. Sr. Thiago (SMS) - então e reconhecido o transito em julgado da primeira decisão, e os  
23 autos retornam a FLORAM porque não houve apresentação de recurso perante a primeira  
24 decisão. Sr. Emanuel - mais não existe alguma justificativa nos autos para isso? Sr. Amarildo -  
25 eu não encontrei nada que justifica-se uma segunda decisão. Sr. Lucas - se existir alguma  
26 justificativa ai sim teremos que analisar o recurso, agora se não tiver, entendo em devolver os  
27 autos a FLORAM. Sr. Amarildo - bom com base nisso eu vou tomar uma posição, até porque  
28 podem vir a aparecer outros processos assim, ai então teremos que seguir esta linha. Sra. Jaçanã -  
29 e da Daniela? Então existe uma ação, e uma determinação do MP modificando toda a área da  
30 praia da Daniela em Área de Preservação Permanente. Sr. Lucas - eu acho que retorna a  
31 FLORAM sem reconhece a segunda decisão, até porque houve a primeira decisão que esta  
32 correta de acordo com o auto de infração, então entendo que transitou em julgado, eu manteria  
33 assim. Eu acho assim Amarildo, a gente tem que analisar o recurso, mais também tem que  
34 analisar os atos constitutivos do processo, então a segunda decisão e nula, porque já existe uma  
35 primeira decisão. Sr. Tiago - temos aqui o **PROCESSO N. 13695/2007**, que esta sendo  
36 devolvido ao Sr. Gustavo, devido a Ofício advindo da FLORAM acusando erro material do  
37 parecer elaborado, processo lido em reunião plenária. temos também um equívoco ocorrido na  
38 assinatura do Lote vinte e quatro, processos pertencentes ao Sr. Amarildo porém os erros foram  
39 esclarecidos. Sr. Lucas - bom vamos começar a ler os pareceres. Sr. Amarildo - **PROCESSO N.**  
40 **30565/2009, Autos de Infração Ambiental (AIA) n.s 3966 e 1728**, Autuado: **DANILO JOSÉ**  
41 **DOS SANTOS**, em seu parecer o relator Sr. Amarildo opina pela ocorrência da prescrição  
42 intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ. Aberta a votação o parecer  
43 lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 26110/2009, AIA n. 9690**, Autuado:  
44 **INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, em seu parecer o relator Sr. Amarildo  
45 opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 -  
46 COMDEMA/CTJ. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO**  
47 **N. 38049/2010, AIA n. 10541**, Autuado: **VALFIRES CANTALICIO GONCALVES**, em seu  
48 parecer o relator Sr. Amarildo opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme  
49 Resolução n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por

50 unanimidade. **PROCESSO N. 35329/2009, AIA n. 5368**, Autuada: **MADALENA FLORA**  
51 **DOS SANTOS**, em seu parecer o relator Sr. Amarildo opina pela ocorrência da prescrição  
52 intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ. Aberta a votação o parecer  
53 lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 28044/2009, AIA n. 7106**, Autuado:  
54 **GABRIEL GELLER**, em seu parecer o relator Sr. Emanuel opina pela nulidade dos autos  
55 devido a falta de autoria da infração, poda de três árvores. Aberta a votação o parecer lido foi  
56 aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 1375/2013, AIA n. 11473**, Autuado: **NATERCIO**  
57 **FRANCISCO LOPES**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pelo não reconhecimento do  
58 recurso, mantendo a decisão em 1º grau. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por  
59 unanimidade. **PROCESSO N. 1599/2013**, Autuado: **GERT SCHINKE**, o referido processo foi  
60 retirado de pauta devido a fazer referencia a outros dois processos administrativos. Foi visto que  
61 os processos que fazem referencia estavam com o Dr. Thiago, sendo assim todos os processos  
62 foram repassados para o Dr. Lucas. **PROCESSO N. 80/2014, AIA n. 12542**, Autuado: **LUIZ**  
63 **CARLOS DA SILVA**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opina pela nulidade do auto de  
64 infração, devido a não necessidade de autorização para reparo de muro de rimo já existente,  
65 conforme o Código de Obras. O referido processo foi muito discutido pelos presentes. Por fim o  
66 Sr. Lucas pediu **VISTAS** dos autos. **PROCESSO N. 34193/2009, AIA n. 6574**, Autuado:  
67 **NILTON DUARTE DE SOUZA**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opina pela ocorrência  
68 da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ. Aberta a  
69 votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 107460/2011, AIA n.**  
70 **10196**, Autuada: **NILDA CORDEIRO RAMOS**, em seu parecer o relator Sr. Thiago opina pela  
71 improcedência do recurso interpôs, mantendo a decisão em 1º grau. Aberta a votação o parecer  
72 lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 1702/2015, AIA n. 14458**, Autuado:  
73 **RENATO GASPARINO DA SILVA**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opinou pela não  
74 aplicação de todas as multas que dizem respeito à execução de aterro e à instalação de container,  
75 ressalvada a multa aplicada, com base no Artigo 48 Decreto Federal 6.514/2008, no valor  
76 R\$5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser aplicada apenas o montante de R\$2.500,00 (dois mil e  
77 quinhentos reais), especialmente em razão do ato se enquadrar ao verbos "impedir ou dificultar"  
78 e estar relacionado ao depósito do container; bem assim a aplicação do Artigo 93 do mesmo  
79 diploma que prevê o valor da multa em dobro, ou seja, R\$5.000,00 (cinco mil reais). E, por  
80 consequência, a pronta devolução do container ao autuado. **VOTO-VISTA** o relator Sr. Thiago  
81 opina pela manutenção da decisão em 1º grau, que concerne à condenação pela execução de  
82 aterro em APP (art. 74, do Decreto), com aplicação de multa de R\$10.000,00, bem como por  
83 impedir ou dificultar a regeneração de especial vegetação no local, em decorrência do aterro,  
84 (art. 49, do Decreto), com aplicação de multa R\$6.000,00. O valor das multas totaliza  
85 R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Como os fatos ilícitos foram cometidos dentro dos limites de  
86 Unidade de Conservação (Parque Municipal do Manguezal do Itacorubi), as multas devem ser  
87 aplicadas em dobro, com fulcro no art. 93, do Decreto 6514/2008, totalizando o valor de  
88 R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais). Ficaram discutindo por horas sobre os dois pareceres.  
89 Aberta a votação houveram a favor do relator Sr. Cristiano, um voto o Sr. Amarildo. Já em favor  
90 do **VOTO-VISTA** do relator Sr. Thiago, votou a Sra. Manuela. Os representantes Lucas, Jaçanã  
91 e Rodrigo Walter se colocaram impedidos a votar. **PROCESSO N. 5140/2007, AIA n. 7990**,  
92 Autuado: **CARLOS HENRIQUE PARENTI KINAST**, em seu parecer a relatora Sra. Manuela  
93 opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016  
94 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO**  
95 **N. 32521/2009, AIA n. 0826**, Autuado: **PONTA DAS CANAS PRAIA HOTEL**, em seu  
96 parecer a relatora Sra. Manuela opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme  
97 Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por  
98 unanimidade. **PROCESSO N. 46103/2008, AIAs n.s 7496 e 7497**, Autuada: **FLORISBELA**  
99 **BECKER**, , em seu parecer a relatora Sra. Jaçanã opina pela ocorrência da prescrição

100 intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o parecer  
101 lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 1447/2013, AIA n. 13116**, Autuada:  
102 **MARIA ILMA SOUSA RODRIGUES**, em seu parecer a relatora Sra. Jaçanã opina pela  
103 ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA.  
104 Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 18750/2007,**  
105 **AIA n. 7436**, Autuado: **JOAO RENATO SOARES**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina  
106 pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA.  
107 Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 26627/2007,**  
108 **AIA n. 8559**, Autuado: **LAPAD - LAB. DE BIOL. E CULT. DE PEIXE DE ÁGUA DOC**,  
109 em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme  
110 Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por  
111 unanimidade. **PROCESSO N. 2345/2007, AIA n. 7700**, Autuado: **MANOEL DOS SANTOS**,  
112 em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme  
113 Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por  
114 unanimidade. **PROCESSO N. 29983/2006, AIA n. 6896**, Autuado: **LUCIMAR VENANCIO**  
115 **SECCHES**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela ocorrência da prescrição intercorrente  
116 conforme Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o parecer lido foi  
117 aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 23840/2007, AIA n. 8413**, Autuado: **LEONARDO**  
118 **DENI ALVES**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela ocorrência da prescrição  
119 intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o parecer  
120 lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 41321/2007, AIA n. 9054**, Autuado: **JOSÉ**  
121 **FANTINI**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela ocorrência da prescrição intercorrente  
122 conforme Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o parecer lido foi  
123 aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 51253/2007, AIA n. 9015**, Autuado: **LUIZ**  
124 **MARIO GALLOTTI PRISCO PARAISO**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela  
125 ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA.  
126 Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 45122/2007,**  
127 **AIA n. 9178**, Autuado: **RHARO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA**, em  
128 seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme  
129 Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por  
130 unanimidade. **PROCESSO N. 16087/2008, AIA n. 8990**, Autuado: **DAVID RAPHAEL**  
131 **SILVERIO DE ANDRADE**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela ocorrência da  
132 prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o  
133 parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 49248/2008, AIA n. 9809**,  
134 Autuado: **MARCELO LOUREIRO ORLANDO**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela  
135 ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n. 001/2016 CTJ/COMDEMA.  
136 Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 31034/2008,**  
137 **AIA n. 9659**, Autuado: **HENRIQUE ESPADA RODRIGUES LIMA FILHO**, em seu parecer  
138 o relator Sr. Lucas opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n.  
139 001/2016 CTJ/COMDEMA. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. Sr.  
140 Tiago - pergunta se o Sr. Lucas ou a Dra. Jaçanã tem conhecimento sobre o interesse da Dra.  
141 Anáxogora em vir as reuniões? Os mesmos informam que não tiveram tempo de entrar em  
142 contato com a Dra. Anáxogora. Foi o Relatório. Sendo este o ultimo item de pauta o Sr. Lucas  
143 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A Reunião foi encerrada as 11:39h. Esta ata  
144 foi redigida por Tiago Bischoff de Santana, Secretário do COMDEMA, que a submeterá a  
145 apreciação e aprovação dos membros da CTJ para todos os efeitos legais.